



A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR, DESTINADOS À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A empresa **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP**, inscrita no CNPJ: **11.044.272/0001-00** com endereço na **Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Bairro: Luciano Cavalcante - Fortaleza/Ce**, por representante legal infra-assinado, o Sr. David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante, Casado, Comerciante, residente nesta cidade - Titular da Empresa Individual - de agora em diante mencionada apenas por **RECORRENTE** - vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02, e nos termos do item 10.9 do edital convocatório, **apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, mediante os fatos e fundamentos a seguir expedidos:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso. A Declaração de Vencedor/Fracasso dos lotes ocorreu em 17/01/2022, tendo a RECORRENTE manifestado interesse imediatamente via sistema comprasnet dentro do prazo, cumprindo assim o previsto no item 10.10 do edital. A data final de envio de recurso: 20/01/2022 23:59, dentro do prazo também previsto no item 10.9 do edital, não havendo qualquer dúvida quanto à sua tempestividade.

Desta forma, sendo o presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que **SE PROCEDA A RECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da RECORRENTE nos Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme razões demonstradas a seguir.**

DOS MOTIVOS ALEGADOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A empresa RECORRENTE participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.1-SRP, tendo sido arrematante, entre outros, dos Grupos/Lotes **02, 03, 04, 05, 06 e 07.**



Ato contínuo, a Comissão de Licitação desclassificou no dia 08/12/2021 a proposta da empresa RECORRENTE, alegando que, de acordo com o Coordenador de Transporte da Prefeitura Municipal de Horizonte que apresentou o LAUDO TÉCNICO com o seguinte resultado:

- **LOTES 02(AMPLA) E 03(COTA)** Conforme análise realizada na proposta consolidada apresentada pelo fornecedor DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE para os LOTES 02 E 03 a mesma esta DESCLASSIFICADA em relação as marcas apresentadas: ITEM 01- em relação a marca o produto não atende, pois o mesmo não é Produto Nacional; ITEM 02- em relação a marca o produto não atende, pois o mesmo não é Produto Nacional. E também não atende o Índice de carga (A marca não tem o índice de velocidade "H"); ITEM 03- em relação a marca o produto não atende, pois o mesmo não é Produto Nacional.
- **LOTES 04(AMPLA) E 05(COTA)** Conforme análise realizada na proposta consolidada apresentada pelo fornecedor DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE para os LOTES 04 E 05 a mesma esta DESCLASSIFICADA em relação as marcas apresentadas: ITEM 02- em relação a marca o produto não atende, pois o mesmo não é Produto Nacional;
- **LOTES 06(AMPLA) E 07(COTA)** Conforme análise realizada na proposta consolidada apresentada pelo fornecedor DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE para os LOTES 06 E 07 a mesma esta DESCLASSIFICADA em relação as marcas apresentadas: TENS 02 e 04- Marca não é Certificado pelo INMETRO ITENS 03 e 05- em relação a marca o produto não atende, pois o mesmo não é Produto Nacional.

A análise carece de reforma, visto que o "LAUDO TÉCNICO" apresentado pelo Coordenador de Transporte da Prefeitura Municipal de Horizonte não tem nenhum embasamento com a realidade dos fatos, tratando-se apenas de "mero achismo", seja por limitação de conhecimento das marcas cotadas, as quais atendem todos os critérios, seja por possível tangenciamento para uma outra marca, o que seria mais grave, tendo a RECORRENTE cotado somente PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL e atendido integralmente ao edital, como será comprovado a seguir.

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, no caput do art.37, com a redação dada pela EC nº 19/98, estabelece, de forma explícita, que a Administração Pública, em todos os níveis, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, no art.70, prescreve, entre os objetivos do controle financeiro, estão, também, inseridos os princípios da legitimidade e economicidade. Cumpre ainda, conforme dispõe o art.74, que ao sistema de controle interno, entre outras finalidades, a de comprovar a legalidade e avaliar a eficácia e eficiência dos resultados da gestão administrativa.



DAS COMPROVAÇÕES DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ÍNDICE DE CARGA E INMETRO

Neste intuito, passamos a demonstrar, item e item, a incompatibilidade com a realidade dos fatos de todas as **alegações inverídicas formuladas no laudo do "LAUDO TÉCNICO"** apresentado pelo Coordenador de Transporte da Prefeitura Municipal de Horizonte:

- 1) **DA FABRICAÇÃO NACIONAL** para os lotes/itens: (LOTES 02 e 03: ITENS 01, 02 e 03); (LOTES 04 e 05: ITEM 02); (LOTES 06 e 07: ITENS 03 e 05).

No tocante as marcas **DUNLOP e FALKEN**, anexamos DECLARAÇÃO do DISTRIBUIDOR DAS MARCAS PARA O ESTADO DO CEARÁ, onde afirma que "as medidas, marcas e modelos descritos abaixo são produzidos pela fábrica SUMITOMO RUBBER BRASIL, que fica localizada na cidade de Fazenda Grande – Paraná em território brasileiro:

PNEU 175/70R14 – DUNLOP MODELO R1 (LOTES 02 e 03: ITEM 01)

PNEU 185/60R15 – DUNLOP MODELO FM800 (LOTES 02 e 03: ITEM 02)

PNEU 195/75R16 – FALKEN MODELO R51 (LOTES 02 e 03: ITEM 03)

PNEU 255/70R16 – DUNLOP MODELO AT3 (LOTES 06 e 07: ITEM 03)

PNEU 265/75R16 – DUNLOP MODELO AT3 (LOTES 06 e 07: ITEM 04)

PNEU 265/65R17 – DUNLOP MODELO AT25 (LOTES 06 e 07: ITEM 05)

Declara, ainda, que como reconhecimento de sua qualidade e desempenho, os pneus fabricados pelo Sumitomo (Dunlop e Falken) são aplicados como equipamento original nas principais montadoras de carro do Brasil, como é o caso da Fiat, Toyota e Volkswagen.

Tal informação pode ser comprovada também no documento em anexo (CERTIFICADO IBAMA - ENDEREÇO DA FABRICA SUMITOMO NO BRASIL) onde consta o endereço completo da fábrica que é: RUA FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ nº 4656, BAIRRO EUCALIPTO, FAZENDA RIO GRANDE-PARANÁ.

Para maior comprovação, tal informação pode ser verificada diretamente no site do fabricante no link abaixo (No Brasil, a Sumitomo Rubber Industries iniciou suas operações em 2011 como Sumitomo Rubber do Brasil e, em 2013, inaugurou a sua fábrica em Fazenda Rio Grande no Paraná, com a produção de pneus de passeio, SUV's e vans, sendo a mais moderna unidade fabril de pneus do País. Em 2019, a Dunlop inaugurou a sua fábrica voltada para a produção de pneus para veículos pesados, como caminhões e ônibus.) <https://www.dunloppneus.com.br/historia>

No tocante ao alegado para os LOTES 04 e 05: ITEM 02, cuja **marca é GOODYEAR**, não teria nem do que se questionar, pois a própria Comissão de Licitação, no ANEXO I ao edital já reconhece a marca como NACIONAL: "Desta feita, tem-se pelo princípio da ampla competitividade, pelo menos os 05 (cinco) grandes fabricantes no Brasil, ... **Goodyear do Brasil**"). Como complemento da comprovação, anexamos o cartão CNPJ do fabricante Goodyear, fabrica esta fundada no ano de 1983 no Brasil, no endereço AV AFFONSO PANSAN, nº 3415 - ANHANGUERA KM 128 - VILA BERTINI - AMERICANA / SAO PAULO,



comprovando assim ser os pneus fabricados pela Goodyear de fabricação nacional, não restando o que se questionar nesse quesito.

- 2) **DO ÍNDICE DE CARGA** para os Lote 02 e 03 – item 2: a comprovação de atendimento ao índice de carga dar-se através de consulta simples ao catálogo técnico do fabricante, constante no endereço eletrônico do fabricante abaixo, o qual é bem claro, para esta medida de pneu, o índice de carga é justamente “H”, caindo por terra a alegação sem fundamentação constante do laudo do “LAUDO TÉCNICO” apresentado pelo Coordenador de Transporte da Prefeitura Municipal de Horizonte, devendo a desclassificação para este item ser reformulada, reclassificando a RECORRENTE.

<https://www.dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-185-60r15-88h-sp-sport-fm800-xl-/p>

“Especificações Medida 185/60R15 Modelo SP SPORT FM800 **Símbolo de velocidade: H**”

ESPECIFICAÇÕES			
Medida:	185/60R15	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	88	Garantia:	5 Anos
Símbolo de velocidade:	H	Registro Inmetro:	001176/2012
Medidas disponíveis:	.	Resistência ao rolamento:	C
Modelo:	SP SPORT FM800	Aderência em pista molhada:	C
Aro:	15	Ruído externo(classificação em ondas):	2
Run Flat:	Não	Ruído externo (valor):	70
DSST:	Não		

- 3) **DA CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO** para os LOTES 06 E 07 (itens 02 e 04), a comprovação de atendimento é facilmente comprovada por consulta simples ao Certificado: 04P-0005.15-18 Validade: 20/03/2024 para o item 02 (GOODYEAR) e Certificado N°: 04P-0013.15 com validade até 25/06/2024 para o item 4 (DUNLOP / SUMITOMO RUBBER DO BRASIL). (CERTIFICADOS EM ANEXO).

DOS PRINCÍPIOS BALISADORES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não deva existir nenhuma discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

Está substancialmente reafirmado nos arts 44 e 45 da Lei 8.666/93, que determina:

...

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

....

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência**, fundamentados em seu art. 37, caput.

Nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração as normas e condições do instrumento convocatório, especificamente em seus artigos 3 e 41. Razão pelo qual temos de observar as suas disposições, não podendo questionar o seu cumprimento.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que:

- a) Que seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo;

- b) Que ao final, esta administração, em manifestação de seu poder de autotutela, proceda com **RECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE nos lotes acima mencionados**, visto que todos os pneus cotados são de fabricação nacional e atendem a todos os requisitos do edital (índice de carga e Inmetro).



c) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

d) Em caso de não acatamento aos pedidos acima, que remeta **espontaneamente** o processo para o Ministério Público local, para análise e parecer da decisão, visando assim dar celeridade ao processo e evitar possíveis demandas judiciais.

Fortaleza/CE, 20 de Janeiro de 2022.

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E
SA CAVALCANTE:11044272000100

Assinado de forma digital por DAVID ELIAS DO
NASCIMENTO E SA CAVALCANTE:11044272000100
Dados: 2022.01.20 11:49:35 -03'00'

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE

REPRESENTANTE LEGAL



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 5458662 Data da consulta: 15/12/2021 CR emitido em: 25/10/2021 CR válido até: 25/01/2022

Dados básicos

CNPJ: 13.816.470/0001-70
Razão social: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL
Nome fantasia: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL
Data de abertura: 08/06/2011



Endereço

Logradouro: RUA FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ Complemento:
N.º: 4656 Município: FAZENDA RIO GRANDE
Bairro: EUCALIPTO UF: PR
CEP: 83820-293

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

Categoria	Detalhe
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	45 - Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	43 - Importação de veículos automotores para uso próprio - Lei nº 8.723/1993
9 - Indústria de Borracha	6 - Fabricação de pneumáticos
9 - Indústria de Borracha	7 - Recondicionamento de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA

Código	Atividade
0005-10	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade, em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Fechar

Validade: 20/03/2024 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

Nome fantasia	Endereço	Modelo	Importado
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA	VIA ANHANGUERA, KM 128, -- SALTO GRANDE - AMERICANA, SP - BRASIL	GOODYEAR / CARGO MARATHON - 801080 / 225/75R16C E 118/116R TL	NÃO (F)
GOODYEAR INNOVATION CENTER - AKRON	TECH WAY DRIVE BLDGS. 45. 60-65. 70-77. 113, 800, 1376 - - - AKRON, OH UNIDOS	GOODYEAR / CARGO MARATHON 2 - 801232 / 225/75R16C E 118/116R TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / CARGO MARATHON 2 - 801530 / 235/65R16C E 121/119R TL	SIM (F)
		GOODYEAR / G32 CARGO - 800399 / 225/75R16C E 118/116R TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER ALL-TERRAIN ADVENTURE - 801275 / LT265/70R17 E 121/118S TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER ARMORTRAC - 800400 / LT245/75R16 D 114/111S TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER ARMORTRAC - 800503 / LT255/70R16 D 115/112T TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER ARMORTRAC - 801241 / LT225/75R16 E 115/112R TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER ARMORTRAC - 801262 / LT265/70R17 E 121/118S TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER ARMORTRAC - 801267 / LT245/70R17 E 119/116R TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 800984 / LT225/75R16 E 115/112Q TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 800985 / LT285/75R16 E 126/123P TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 800986 / LT245/70R17 E 119/116Q TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 800987 / LT265/70R17 E 121/118Q TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 801575 / LT275/70R18 D 121/118R TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 801584 / LT275/65R18 C 123/120Q TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 801590 / LT275/70R18 E 125/122Q TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER DURATRAC - 801591 / LT295/65R18 E 127/124P TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER MT/R W/KEVLAR - 800821 / LT265/75R16 E 123/120Q TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER MT/R W/KEVLAR - 800822 / LT235/85R16 E 120/116Q TL	SIM (F)
		GOODYEAR / WRANGLER RT/S - 800804 / LT265/75R16 E 123/120R TL	NÃO (F)
		GOODYEAR / WRANGLER SR-A - 800401 / LT265/70R17 E 121/118S TL	SIM (F)



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.500.246/0016-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/1983	
NOME EMPRESARIAL GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.11-1-00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV AFFONSO PANSAN		NÚMERO 3415	COMPLEMENTO ANHANGUERA KM 128	
CEP 13.473-620	BARRIO/DISTRITO VILA BERTINI	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALINTERNO@GOODYEAR.COM		TELEFONE (11) 2818-4450		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2022 às 18:54:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FALKEN

**Pneu
Bras**



DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO

A empresa Pneubras Comercio de Pneus Ltda, inscrita no CNPJ 08.678.386/0004-40, situada na Rod BR 116 KM 15 – 5650 , Messejana – Fortaleza -CE, na qualidade de distribuidor da marca Dunlop e Falken no estado do Ceará, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que as medidas, marcas e modelos descritos abaixo são produzidos pela fábrica SUMITOMO RUBBER BRASIL, que fica localizado na cidade de Fazenda Rio Grande – Paraná em território brasileiro;

PNEU 175/70R14 - DUNLOP MODELO R1
PNEU 185/60R15 - DUNLOP MODELO FM800
PNEU 195/75R16 - FALKEN MODELO R51
PNEU 255/70R16 - DUNLOP MODELO AT3
PNEU 265/75R16 - DUNLOP MODELO AT3
PNEU 265/65R17 - DUNLOP MODELO AT25

Como reconhecimento de sua qualidade e desempenho, os pneus fabricados pela Sumitomo(Dunlop e Falken) são aplicados como equipamento original nas principais montadoras de carro do Brasil, como é o caso da Fiat, Toyota e Wolkswagen.

Fortaleza - CE, 14 de Dezembro de 2021.

RODRIGO CUBAS LEY
GERENTE REGIONAL

PNEUBRAS COM. DE PNEUS LTDA
CNPJ: 08.678.386/0004-40
Gerente Regional de Vendas



PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

RODOVIA BR 116, 5650

MESSEJANA - 60842-395

CNPJ: 08.678.386/0004-40

FORTALEZA - CE Fone/Fax: 8532751777

Contato Gerente Regional:

(85) 9 9224-7010 (Rodrigo Cubas)

Contato Vendedor:

(85) 9 8189-5930 (Raimundo Neto)

<https://www.dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-185-60r15-88h-sp-sport-fm800-xl-p>

"Especificações Medida 185/60R15 Modelo SP SPORT FM800 Símbolo de velocidade: H"

ESPECIFICAÇÕES			
Medida:	185/60R15	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	88	Garantia:	5 Anos
PREMIADA VALOR 4 ANOS:		Registro Inmetro:	001176/2012
Medidas disponíveis:	.	Resistência ao rolamento:	C
Modelos:	SP SPORT FM800	Aderência em pista molhada:	C
Aros:	15	Ruído externo(classificação em ondas):	2
Run Flat:	Não	Ruído externo (valor):	70
DSST:	Não		

